

LEI MUNICIPAL N.º 1.585, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

Disciplina o funcionamento de academias, clubes e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, esportes e demais atividades físico-esportivas e recreativas, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei se aplica às academias, clubes desportivos ou recreativos e demais estabelecimentos que desenvolvam ou ministrem atividades de ginástica, musculação, qualquer modalidade de artes marciais, esportes e atividades físico-desportivas, recreativas ou similares, em funcionamento no Município de Indianópolis-MG.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º, desta Lei, para que possam funcionar regularmente, devem manter:

I - no seu quadro de pessoal, profissional de educação física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física, para responder pela supervisão técnica das atividades do estabelecimento;

II - alvará sanitário dos locais que forem utilizados nas aulas ou treinos;

III - alvará municipal de funcionamento.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos onde sejam oferecidas atividades de arte marcial e luta, o orientador deverá se credenciado por sua respectiva entidade estadual, legalmente instituída.

Art. 3º Os praticantes de ginástica, arte marcial, esporte e atividades físico-desportivas afins, antes do início das atividades, devem se submeter a exame médico, de cunho eliminatório, que deve ser refeito anualmente.

Art. 4º Os alunos do programa de iniciação esportiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverão, da mesma forma, submeter-se a exame médico, antes do início das atividades e, ainda, quando o orientador técnico julgar necessário.

Parágrafo único. O sistema municipal de saúde oferecerá gratuitamente exame médico, inclusive cardiológico, aos assistidos pelo programa de que trata este artigo.

Art. 5º Fica estipulada multa no valor de 5 mil UFINDS (Unidades Fiscais de Indianópolis) aos estabelecimentos que descumprirem esta Lei, que, em caso de reincidência, terá seu valor dobrado.

Art. 6º O Prefeito Municipal, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de outubro de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal